**PROCESSO**: **n º** 1206-0723/2014, Apensos Processos nº 5502-000535/2015 e 5502-001047/2016.

**INTERESSADO:** Clara Construções Ltda.

**Assunto:** Manutenção e conservação de Bens Imóveis, 3ª COM/I – Paripueira/AL.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1206-0723/2014, em 01 (um) volume, com 79(setenta e nove) fls., Apenso o Processo nº 5502-000535/2015, em 01 (um) volume, com 62 (sessenta e duas) fls. e 5502-001047/2016, em 01 (um) volume com 35 (trinta e cinco) fls. que versam sobre a solicitação de pagamento no valor de R$ 88.778,11 (oitenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e onze centavos) referente à serviços prestados na reforma do 3º COM/I, da Cidade de Paripueira/AL, conforme Contrato nº 30/2013 e Processo nº 5502-1023/2010.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente **Processo Administrativo nº 1206-0723/2014**, já foi pago somente a 1ª medição no valor de R$ 37.060,05 (trinta e sete mil, sessenta reais e cinco centavos, atestada em 20/08/2015, por Roberto Santos Junior, Cap. QOC PM, da Empresa Clara Construtora Ltda. EPP, CNPJ nº 09.475.434/0001-12, e liquidado e pago em 17/05/2016, fls. 76/79, quanto ao **Processo Administrativo nº 5502-000535/2015**, trata-se apenas da solicitação de pagamento da 1ª medição que já foi atendida.

Quanto ao **Processo Administrativo nº 5502-001047/2016**, em 01 (um) volume com 35 (trinta e cinco) que trata da 2ª medição o mesmo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/06 contém Of. nº s/n/2016 – 3ª CPM/I - PMAL, de 09/11/2016, de lavra do Sub CMT 3ª CPM/I - Gestor, Mário César Monteiro Torres, Cap QOA PM, encaminhando a 2ª planilha de medição apresentada pela Empresa Clara Construção, para análise dos serviços executados na obra de recuperação estrutural da antiga sede da 3ª COM/I, para atesto e homologação do Engenheiro Responsável, anexos solicitação da Empresa, boletim de medição.
2. Fls. 07/14 e 29/32, constam Certidões de Regularidade Fiscal, da Credora, algumas vencidas.
3. Fls. 28 consta Nota Fiscal de Serviços nº 000968, de 02/03/2017, no valor de R$ 26.878,35 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), atestada em 02/03/2017, por Mário Cesar Monteiro Torres, Cap. QOC PM, da Empresa Clara Construções Ltda. EPP, CNPJ nº 09.475.434/0001-12.
4. Fl. 33 Consta informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada, e Despacho do Comandante Geral da PM/AL, reconhecendo a despesa e encaminhando a CGE/AL, para análise.
5. Fls. 34/35 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise d**o Processo Administrativo nº 1206-0723/2014, Apensos Processos nº 5502-000535/2015 e 5502-001047/2016**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 35).

2.1. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

2.2. Constam as Certidões de regularidade fiscal da Credora, mas algumas encontram-se desatualizadas;

2.3. Constata-se, que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Não foram atendidos totalmente, os itens do artigo 48, do Decreto Estadual nº 52.828/2017.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento o Órgão deverá acostar aos autos as Certidões de regularidade fiscal da Credora atualizada, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** - Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 28 de abril de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**